

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL NA
ESCOLA (PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU)**

MARCELO GONÇALVES AMARAL

**ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO TEMA
IDEOLOGIA DE GÊNERO NO PMDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG
FACE À LEI FEDERAL 13.005/2014.**

**Belo Horizonte - MG
2016**

MARCELO GONÇALVES AMARAL

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO TEMA IDEOLOGIA DE GÊNERO NO PMDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG FACE À LEI FEDERAL 13.005/2014.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais para aprovação no Curso de Especialização em Gênero e Diversidade Sexual na Escola (Pós-Graduação Lato-sensu).

Orientadora: Prof. Dra. Vanessa Barros

**Belo Horizonte - MG
2016**

MARCELO GONÇALVES AMARAL

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO TEMA IDEOLOGIA DE GÊNERO NO PMDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG FACE À LEI FEDERAL 13.005/2014.

Relatório final apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como parte da exigência para aprovação no Curso de Especialização em Gênero e Diversidade Sexual na Escola (Pós-Graduação Lato-sensu).

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Vanessa Andrade de Barros

Examinador: Thiago Coacci Rangel Pereira

Examinadora: Carlucia Maria Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço, acima de tudo, ao Eterno, aquele que era, que é e que há de vir.

Sou imensamente grato aos meus pais, meus irmãos, minha família, base fundamental para minha formação.

Gratidão também aos meus amigos, que me ajudaram a passar mais suavemente por essa etapa.

Muito obrigado aos tutores, professores e todos os profissionais da Universidade Federal de Minas Gerais, mais especificamente àqueles que trabalharam para o desenvolvimento e conclusão do “Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola”, foi uma experiência singular.

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar o desenvolvimento do tema ideologia de gênero no município de Itaúna/MG, tendo em vista o Plano Nacional de Educação – PNE, quais foram as diretrizes observadas, além dos processos que levaram à criação e aprovação da Lei Municipal nº 4.979, de 16 de novembro de 2015, que dispõe acerca do referido tema. Vale dizer que a ideologia de gênero é alvo de ampla discussão em todos os meios da sociedade, além de estar em voga atualmente e estar presente na prática pedagógica e no ambiente escolar. A sociedade em geral, a escola e os agentes públicos são de fundamental importância para discussão e conscientização acerca do tema, visando o aprimoramento e desenvolvimento social e educacional do ser humano.

Palavras-chave: Gênero, diversidade, ideologia de gênero, Plano Nacional de Educação, Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE de Itaúna/MG.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. METODOLOGIA.....	12
3. CAPÍTULO 1. IDEOLOGIA DE GÊNERO.....	14
3.1 Considerações acerca de gênero, sexualidade, identidade e identidade de gênero.....	15
3.2 Da heteronormatividade e suas implicações no âmbito escolar.....	21
4. CAPÍTULO 2. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚNA/MG.....	24
4.1 Discussão social sobre ideologia de gênero para a criação do PNE.....	31
5. CAPÍTULO 3. DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO PMDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG.....	41
6. CAPÍTULO 4. ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DO PROCESSO QUE ORIGINOU O TEXTO FINAL DO PMDE NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG.....	49
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

A luta contra os preconceitos nos particulariza uma ação racional de superação e integração. A multiplicidade de experiências, as diferentes condutas e inclinações de existência nos planos cultural, histórico, étnico-racial, geracional e sexual demandam do Estado uma identificação e prestação direcionada aos seus interesses concretos.

O que justifica este processo em que se pretendem determinadas políticas públicas são, justamente, a discriminação e violação de direitos daqueles grupos, cujas diferenças são inferiorizadas e encaradas de forma desigual, postas sob um pedestal hierárquico em nível de disformidade, inexatidão e estranheza quando comparadas àquelas condutas ditas “normais” e “padronizadas”, geradas a partir da heteronormatividade. Trata-se de uma desigualdade que, em verdade, apesar de ser mesmo uma discussão em voga nos dias atuais, sua substância resulta, também, de uma construção histórica, cultural e social.

Se quisermos, pois, nos arriscarmos nesta empresa investigativa, seria necessário demasiado esforço intelectual em uma interdisciplinaridade que vai desde a ciência da história, passando pela filosofia, ciências biológicas, até os planos jurídicos e políticos, de modo a alargar por demais o assunto, fugindo-nos, assim, do recorte que realmente nos interessa: uma análise crítica sobre o desenvolvimento do tema ideologia de gênero no Município de Itaúna/MG face à Lei Federal 13.005/2014.

O objeto desta pesquisa pode ser visto sob ângulos diferentes: o primeiro, em como é percebido pelo Estado quando define suas diretrizes no plano educacional; sob o prisma educacional, empírico, sobre as questões de como o Poder Público Municipal de Itaúna/MG desenvolveu e tratou a questão da Ideologia de Gênero face à legislação federal e a realidade escolar enfrentada. Assim, o problema que nos surge, trata-se das várias implicações acerca de gênero que abrangem o Plano Municipal Decenal de Educação de Itaúna/MG, Lei 4.979, de 16 de novembro de 2015.

Para entendermos este ponto de vista e o porquê de sua validade no presente projeto, precisamos remeter a explicação à área primeiramente jurídico-

política, quando não foram adotados os termos “identidade de gênero” e “orientação sexual” na votação do Plano Nacional de Educação (PNE), correspondente à Lei de nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência é de 10 anos e institui as diretrizes a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde houve a preferência pela generalidade observada na sentença “todas as formas de discriminação” (art. 2º, inciso III da referida Lei).

O motivo em que se fundou a elaboração do texto com estes termos foi uma tentativa do Congresso Nacional, segundo ele mesmo, de afastar a aplicação da ideologia de gênero na formatação em que foi concebida na Convenção da ONU em Pequim, no ano de 1995, onde a discussão programada para aprofundar o conhecimento e a aplicabilidade da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (aprovada em 1979 pela Assembleia Geral da ONU) gerou a substituição dos termos “mulher” e “discriminação contra a mulher”, no referido documento, por “gênero” e “discriminação de gênero”, porém estes últimos com conceito vazio, propositadamente, para serem moldados conforme os interesses dominantes em cada época, suprimindo assim o objetivo primordial, que era a proteção à mulher. Vejamos a explicação do próprio Congresso Nacional:

Se a introdução das novas expressões pudesse ser aceita em um documento oficial da ONU, isto permitiria que, anos mais tarde, gradualmente se passasse a afirmar-se que as expressões aprovadas e não definidas para “gênero” na realidade não eram sinônimas de “sexo”. Sustentar-se-ia, progressivamente, que masculino e feminino não seriam sexos, mas gêneros, e que, neste sentido, tanto o masculino como o feminino não seriam realidades biológicas, mas construções meramente culturais que poderiam e deveriam ser modificadas pela legislação até obter não apenas a completa eliminação de todas as desigualdades entre os gêneros enquanto construções definidas e distintas. Neste sentido, não existiria uma forma natural de sexualidade humana e fazer da heterossexualidade uma norma não seria mais do que reforçar os papéis sociais de gênero que Marx e Engels apontaram como tendo sido a origem da opressão de uma classe por outra e que estariam na raiz de todo o sofrimento humano. (Câmara dos Deputados, 2016.)

O que se infere é que o conceito jurídico de “homem” e “mulher” seria despejado de sua essência, dando lugar ao termo “gênero” como algo indefinido, transmutado conforme a identidade que cada um criaria para si.

Mas, com esta base conceitual, aqueles grupos enquadrados no resultado da discriminação, então, podem ser objeto de agravo e penalizados pela convivência estatal com sua (discriminação)? Não. Pelo texto final do artigo 2º do PNE, mesmo sem a dita linguagem ideológica, é determinado: *art. 2º. São diretrizes do PNE: (...) III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.*

Por sua vez, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, na elaboração de seus respectivos planos educacionais, devem guardar certa simetria com o plano nacional, porém, não são impedidos de recorrer a mecanismos que garantam a aplicabilidade deste plano dentro de seu contexto cultural e geográfico. Prova disto é a discussão que gira em torno da garantia da diversidade no processo educacional estadual e municipal, com a inserção da temática de gênero em suas políticas públicas educacionais, objeto ainda não compassado nos respectivos entendimentos políticos.

Mesmo havendo a discussão sobre semântica e motivação política na adoção dos termos “gênero”, “discriminação de gênero”, “diversidade”, “ideologia”, “sexualidade”, podemos destacar os motivos por que a finalidade última destes planos educacionais, ao menos daqueles que se pode verificar e com base no plano nacional, não é mesmo a exclusão, mas sim a disciplinarização da diferença humana: os princípios constitucionais da igualdade e da liberdade, que seguem observados pelo PNE, os quais permitem distinguir situações a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outro, bem como o fato inegável, perceptível empiricamente, da crescente evasão escolar dos grupos alvos de discriminação e que deve ser observado pelo Estado e por toda a sociedade.

Este último (evasão escolar dos grupos alvos de discriminação), o qual se tem como um dos objetos a ser estudado – o contexto escolar, com o fomento das discussões de gênero e diversidade na escola mais a realidade do preconceito, em seu corpo, daqueles grupos discriminados – se justifica por ser, necessariamente, a

educação, um direito garantido constitucionalmente, previsto no art. 6º da Carta Política, e que nos demanda meios de concretização.

Além disso, a atuação escolar e todo o fomento das discussões do presente tema, visando não somente o conhecimento e a orientação de crianças e adolescentes, mas também a inclusão de grupos que são alvo do preconceito, são, também, uma consequência da atuação estatal por meio de seus planos educacionais, de modo que fundamenta, assim, sua responsabilização na garantia da igualdade, consubstanciado no tratamento desigual aos desiguais, sem nos olvidar, todavia, da incumbência também da sociedade civil na participação das formas de inclusão e de orientação.

Pois bem, já definido o objeto de nosso estudo, os fundamentos a serem aplicados consistem, em primeiro lugar, na conceituação e análise de vários termos essenciais e fundamentais para desenvolver o que aqui se propõe, além do atual contexto político, com uma análise do plano educacional nacional e municipal, daqueles já estabelecidos e principalmente abarcando a verificação feita da matéria no município de Itaúna/MG, para contrastá-los com o plano nacional e se há o atendimento às exigências legais e da comunidade escolar, bem como a possibilidade de aplicação no contexto da escola; em segundo lugar, proceder à análise crítica sobre o desenvolvimento do Plano Municipal Decenal de Educação no que tange à ideologia de gênero, face à Lei 13.005/2014.

É claro que, no decorrer da pesquisa, haverá menção a opiniões e até fundamentos legais diversos acerca do tema. Não ignoramos o fato de que existem avaliações contrárias à temática “ideologia de gênero” nas escolas, que, inclusive, muitas das vezes motivam as decisões políticas e jurídicas a respeito, além das opiniões sociais.

O que pretendemos, obviamente, é analisar esta dicotomia existente visando a realidade da discussão sobre o tema de ideologia de gênero e seus desdobramentos, e a metodologia de desenvolvimento do PMDE no Município de Itaúna/MG, e a verificação do nível de participação e da conscientização social no fomento destas discussões, com a finalidade de se desenvolver um plano educacional que visa abarcar e incluir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso à educação, visando combater as desigualdades e

encerrar, o máximo possível, todas as formas de discriminação, mormente educacional, sem deixar de frisar a importância estatal, social e escolar para tanto.

Por fim, nos importa a elaboração da presente pesquisa por todo o enfoque social, político e jurídico em que se baseia. A experiência adquirida no Curso de Especialização em Gênero e Diversidade Sexual na Escola, além da atuação no campo da advocacia, pelo contato tanto com tribunais e diferentes classes sociais, que nos permite um acesso amplo à literatura e legislação, com distintas formas de percepção do problema, bem como o contato empírico com múltiplas situações de discriminação e violência.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o desenvolvimento do Plano Nacional de Educação e a construção do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Itaúna/MG, com relação à ideologia de gênero, e a participação social no fomento das discussões, no referido Município. Com isso, pretende-se proceder à análise crítica do desenvolvimento do texto legal que originou o PMDE do município de Itaúna/MG a fim de fazer um paralelo com a Lei Federal nº 13.005/2014, verificando a questão inerente à ideologia de gênero e sua aplicabilidade no mencionado Município.

Especificamente, identificar:

I – Analisar a ideologia de gênero, sexualidade, identidade e identidade de gênero e suas implicações no âmbito escolar;

II – Explicitar o PNE e PMDE do município de Itaúna/MG, e a discussão social sobre ideologia de gênero para a criação dos referidos Planos;

III – Analisar o processo que originou o PMDE no Município de Itaúna/MG.

Na revisão bibliográfica será feito um exame do material publicado em livros, legislação, sítios da internet, material levantado na Secretaria Municipal de Educação e na Câmara Municipal de Itaúna/MG. Sendo que a metodologia observada será a pesquisa bibliográfica e documental.

Serão discutidos conceitos de sexualidade, identidade, identidade de gênero, heteronormatividade, ideologia de gênero e a sua relação com o PNE e PMDE do município de Itaúna/MG, cuja coleta de dados será realizada através da documentação disponível em sites e bibliotecas, nos órgãos públicos, entidades

governamentais, secretarias, ministérios, dentre os quais podem-se destacar a Câmara dos Deputados, Ministério da Educação (MEC), Conferência Nacional de Educação (CONAE), Fórum Nacional de Educação (FNE), Secretaria Municipal de Educação de Itaúna/MG, dentre outros. Documentação esta referente ao PNE 2014-2024 (desde o trâmite do Projeto de Lei nº 8.035/2010 – apresentação em 20 de dezembro de 2010, até a sua aprovação em 25 de junho de 2014) e PMDE 2015-2025 do Município de Itaúna (ano de 2015).

A discussão desse trabalho volta-se para um assunto atual e objeto de acentuada discussão social, política e educacional, que é a ideologia de gênero e seu tratamento nos planos de educação, como é feita e se há efetiva participação social, governamental e da comunidade escolar no que permeia o referido tema. Tal discussão está organizada em quatro capítulos.

No primeiro capítulo serão dispostos conceitos acerca de gênero, sexualidade, identidade, identidade de gênero, ideologia de gênero, bem como a heteronormatividade no âmbito escolar.

No segundo capítulo serão feitas considerações a respeito do Plano Nacional de Educação - PNE, tratar-se-á também o desenvolvimento do Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE – do município de Itaúna/MG.

Ao final, no terceiro capítulo, proceder-se-á à análise do processo que originou o PMDE no município de Itaúna/MG, sobretudo com relação ao tema ideologia de gênero.

2 METODOLOGIA

Será utilizada no presente trabalho a pesquisa documental e bibliográfica. De acordo com Lakatos, “a pesquisa bibliográfica permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se propõe a analisar e solucionar. A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica”. (1992, p.44)

A pesquisa bibliográfica segundo Vergada (2004) trata-se de um estudo sistematizado desenvolvido, tendo por base material já publicado, em várias fontes como livros, revistas, jornais, sítios eletrônicos, os quais estão acessíveis ao público em geral. Esse tipo de pesquisa fornece instrumental que servirá de base para outros tipos de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Fonseca (2002), citado por Gerhardt e Silveira (2009), é o começo de qualquer trabalho científico o qual permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existe, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

No que se refere à pesquisa documental, Gil (2008) discorre que é muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, uma vez que em se tratando de pesquisa documental, faz-se uso de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas, dentre outros.

A fim de justificar o presente trabalho, serão consultados ainda os sites públicos, destacando-se o da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Congresso Nacional, Ministério da Educação (MEC), Conferência Nacional de Educação

(CONAE), da Prefeitura Municipal de Itaúna, da Câmara Municipal de Itaúna, dentre outros. Documentação esta referente ao PNE 2014-2024 (desde o trâmite do Projeto de Lei nº 8.035/2010 até a sua aprovação em 25 de junho de 2014) e PMDE 2015-2025 do Município de Itaúna (ano de 2015).

3 IDEOLOGIA DE GÊNERO

O termo “Ideologia” foi criado por Antoine Louis Claude Destutt de Tracy, líder da escola filosófica dos *Ideólogos* e que criou o termo *idéologie* em 1801, época da Revolução Francesa, cujo significado seria “ciência das ideias”. Para o referido filósofo, “o que o estudo da ideologia possibilitava era o conhecimento da verdadeira natureza humana ao perguntar de onde provinham nossas ideias e como se desenvolviam.” (<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/AntoinLC.html>. Visitado em 9 de fevereiro de 2016).

Segundo o pensamento Marxista (materialismo dialético) ideologia é um conjunto de teorias elaborado na sociedade burguesa, a fim de “dissimular” os interesses da classe dominante com o interesse coletivo, edificando uma hegemonia daquele grupo. Consequentemente, para se manter a ordem social, necessitaria de menor uso de violência, pois a dominação age através do convencimento e não da força, alienando a consciência do ser humano. Percebe-se, portanto, que ideologia trata-se de um conjunto das ideias, convicções, doutrinas, visões de mundo, próprias de determinada época, de uma sociedade, de uma classe, ou até de um indivíduo, orientado para suas ações e comportamentos sociais e políticas. (Marx, Karl e Engels, Friedrich. *A Ideologia Alemã (Feuerbach)*. São Paulo: Hucitec, 2002.)

Compreende-se, sob essa ótica, como ideologia de gênero, partindo-se da premissa histórica e etimológica do termo, como uma determinação forçosa das normas de gênero, dissimulada, sob inúmeros argumentos sejam eles a natureza, a religião, a sociedade, a história, ou ainda a moralidade.

Dessa feita, a ideologia de gênero trata-se da ideia segundo a qual não existe apenas o homem e a mulher pré-definidos biologicamente, mas que podem construir sua própria identidade, ou gênero, no decorrer da sua existência. Ou seja, o indivíduo não deve prender-se ao sexo biológico, mas detém o direito de escolher seu sexo social (gênero).

Nesse sentido, discorre Butler (2010, p. 25) que “o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado [...] tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.”

Assim, de acordo com o pensamento de Butler (2010) o objetivo do gênero seria produzir a falsa noção de estabilidade, onde a matriz heterossexual estaria assegurada por dois sexos coesos e fixos, no mesmo sentido das oposições binárias do pensamento ocidental, como, por exemplo, homem x mulher, pênis x vagina, masculino x feminino, etc. Portanto, o que Butler defendeu foi que, "nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino" (p. 26), quando se trata da ideologia de gênero.

Nesse mesmo contexto, Burigo (2015) preleciona claramente o que se trata ideologia de gênero:

Acreditamos que os seres humanos nascem “neutros”, e que nossas identidades de gênero e orientações sexuais são moldadas ao longo da vida, por uma série de causas que incluem biologia e construtos sociais, e que variam de pessoa para pessoa, e de contexto para contexto. Assim, não fica difícil de compreender que tratar gênero e sexualidade como conceitos fluídos e socialmente mutáveis não é o mesmo que querer impor um novo modelo no qual as diferenças entre homens e mulheres devam ser erradicadas, tampouco que queiramos caminhar na direção de uma sociedade hegemonicamente andrógina. Pelo contrário: quem estuda e pensa gênero desta forma propõe novas maneiras de ser e de pensar nossas identidades, de forma mais livre e menos opressora para quem não se encaixa nas normas mutuamente exclusivas que a divisão rígida entre masculino e feminino implica.” (La Parola, 2016)

3.1 Considerações acerca de Gênero, Sexualidade, Identidade e Identidade de Gênero

Após o breve discurso acerca de ideologia de gênero, importante se faz tecer comentários e dispor conceitos sobre gênero propriamente dito, primordial, portanto, estabelecer também o surgimento de “gênero”, que está relacionado com o movimento feminista contemporâneo, que se deu no século XIX, conforme expõe Louro, 2004:

Ações isoladas ou coletivas, dirigidas contra a opressão das mulheres, podem ser observadas em muitos e diversos momentos da história e, mais recentemente, algumas publicações, filmes, etc. vêm se preocupando em reconhecer essas ações. No entanto, quando se

pretende referir ao feminismo como movimento social organizado, esse é usualmente remetido, no Ocidente, ao século XIX.

Na virada do século, as manifestações contra a discriminação feminina adquiriram uma visibilidade e uma expressividade maior no chamado “sufragismo”, ou seja, no movimento voltado para estender o direito do voto às mulheres. Com uma amplitude inusitada, alastrando-se por vários países ocidentais (ainda que com força e resultados desiguais), o sufragismo passou a ser reconhecido, posteriormente, como a “primeira onda” do feminismo. Seus objetivos mais imediatos (eventualmente acrescidos de reivindicações ligadas à organização da família, oportunidade de estudo ou acesso a determinadas profissões) estavam, sem dúvida, ligados ao interesse das mulheres brancas de classe média e o alcance dessas metas (embora circunscrito a alguns países) fio seguido de uma certa acomodação no movimento.

Será no desdobramento da assim denominada “segunda onda”-aquela que se inicia no final da década de 1960 – que o feminismo, além das preocupações sociais e políticas, irá se voltar para as construções propriamente teóricas. No âmbito do debate que a partir de então se trava, entre estudiosas e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero (LOURO, 200, p. 14.)

Importante salientar que com toda a efervescência do movimento feminista nos anos 60 e 70, que questionou inúmeros paradigmas histórico e socialmente construídos, onde eram colocadas propostas que iam desde a integração da mulher e de seu universo junto à sociedade, até a quebra de paradigmas vigentes e estabelecidos na sociedade, foi constituído o conceito de gênero, conforme exposto por Louro, 2004:

Ao dirigir o foco para o caráter “fundamentalmente social”, não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. [...] o conceito pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são “trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico”.

O conceito passa a ser usado, então, com um forte apelo relacional – já que é no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros. Desse modo, ainda que os estudos continuem priorizando as análises sobre as mulheres, eles estarão agora, de forma muito mais explícita, referindo-se, também, aos homens. Busca-se, intencionalmente, contextualizar o que se afirma ou se supõe sobre os gêneros, tentando evitar afirmações generalizadas a respeito da “Mulher” ou do “Homem”. (LOURO, 2000, p. 21 e 22)

Importante salientar, também que o termo “gênero” começa a ser utilizado no Brasil no final dos anos 80, trazendo sobre si a conquista de inúmeros direitos, além da quebra de vários paradigmas.

Verifica-se que, quando se identifica determinada mulher ou homem, faz-se uma análise através dos gestos corporais, forma de falar, pelas roupas, indícios comportamentais, que estão ligadas à nossa cultura, ou seja, a construção feita através da análise do sujeito, cujo produto final trata-se da denominação “homem” ou “mulher” é impregnada de uma carga histórica, social, educacional que está implícita na mente do espectador. Assim, o gênero não trata-se de uma característica a mais na identidade do sujeito, mas de um ponto de suma importância para a vivência e de sua subjetivação permanente do indivíduo.

Vale também tecer breves comentários acerca do binarismo de gênero, questão importante disposta por Nogueira (2001), que trata-se dos estereótipos de gênero que são naturalizados nos processos de socialização. De acordo com a autora, “As fontes da própria socialização recebem pouca atenção e o sistema social das relações de gênero não é questionado” por essas teorias. (Nogueira, 2001, p. 141). Afirmar simplesmente que meninos e meninas / homens e mulheres são diferentes, que têm interesses, comportamentos e habilidades distintos, não nos ajuda a problematizar as origens dessas diferenças, e não contribui para quebrar os estereótipos de gênero, que são tão aprisionadores. (NOGUEIRA, C. Contribuições do construcionismo social a uma nova psicologia do gênero. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.112, p. 137-153, março, 2001)

Segundo o conceituado por Silva (2002, p. 105), “o conceito de gênero foi criado precisamente para enfatizar o fato de que as identidades, a masculina e feminina, são historicamente e socialmente produzidas”. Acerca do tema, é disposto ainda pelo escritor que:

O filósofo francês Jacques Derrida analisou detalhadamente esse processo. Para ele, as oposições binárias não expressam uma simples divisão do mundo em duas classes simétricas: em uma oposição binária, um dos termos é sempre privilegiado, recebendo um valor positivo, enquanto o outro recebe uma carga negativa. “Nós” e “eles”, por exemplo, constitui uma típica oposição binária: não é preciso dizer qual termo é, aqui, privilegiado. As relações de identidade e diferença ordenam-se, todas, em torno de oposições

binárias: masculino/feminino,
heterossexual/homossexual. (SILVA, 2002)

branco/negro,

Assim, o conceito de gênero aponta para o conjunto de fatores socioculturais atribuídos aos corpos, estabelecendo a ideia de masculino e feminino. Em outras palavras, a condição de gênero está ancorada nos significados que indicam o que é ser homem ou ser mulher e não na anatomia dos corpos. Assim, as ciências sociais enfatizam que as identidades masculina e feminina não são construções biológicas, são culturais, engendradas sobre os corpos e variáveis através da história, ou seja, as diferenças de gênero são principalmente diferenças estabelecidas entre homens e mulheres por meio das relações sociais que se dão na história, fazendo de gênero uma categoria de classificação dos indivíduos, assim como a classe social e a raça/etnia.” (HEILBORN, M. Gênero, Sexualidade e Saúde. In: *Saúde, Sexualidade e Reprodução* – compartilhando responsabilidades. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1997, p. 101)

Após tecer considerações sobre a questão do gênero, pode se iniciar e, conseqüentemente, adentrar na questão da identidade, reportando-se, novamente a Louro, 2004:

A pretensão é, então, entender o gênero como constituinte da identidade dos sujeitos. E aqui nos vemos frente a outro conceito complexo, que pode ser formulado a partir de diferentes perspectivas: o conceito de identidade. Numa aproximação às formulações mais críticas dos Estudos Feministas e dos Estudos Culturais, compreendemos os sujeitos como tendo identidades plurais, múltiplas; identidades que se transformam, que não são fixas ou permanentes, que podem, até mesmo, ser contraditórias. Assim, o sentido de pertencimento a diferentes grupos – étnicos, sexuais, de classe, de gênero, etc. – constitui o sujeito e pode levá-lo a se perceber como se fosse “empurrado em diferentes direções”, como diz Stuart Hall (1992, p. 4). Ao afirmar que o gênero institui a identidade de sujeito (assim como a etnia, a classe, ou a nacionalidade, por exemplo) pretende-se referir, portanto, a algo que transcende o mero desempenho de papéis, a ideia é perceber o gênero fazendo parte do sujeito, constituindo-o. O sujeito é brasileiro, negro, homem, etc. nessa perspectiva admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros e são, também, constituintes dos gêneros. Estas práticas e instituições “fabricam” os sujeitos. Busca-se compreender que a justiça, a igreja, as práticas educativas ou de governo, a política, etc. são atravessadas pelos gêneros: essas instâncias, práticas ou espaços sociais são “generificados” – produzem-se, ou “engendram-se”, a

partir das relações de gênero (mas não apenas a partir dessas relações, e sim, também, das relações de classe, étnicas, etc.) (LOURO, 2004, p. 24)

Pois bem, uma vez dispostas algumas considerações acerca de gênero e outras sobre identidade, necessário se faz abordar identidade de gênero, questão de suma importância para o desenvolvimento do presente trabalho. Para tanto, vejamos o que Louro (2004) discorre sobre o tema:

Observamos que os sujeitos podem exercer sua sexualidade de diferentes formas, eles podem “viver seus desejos e prazeres corporais” de muitos modos (Weeks, apud Britzman, 1996). Suas identidades sexuais se constituíram, pois através das formas como vivem sua sexualidade, com parceiros/as do mesmo sexo, do outro lado, os sujeitos também se identificam, social e historicamente, como masculinos ou femininos e assim constroem suas *identidades de gênero*. Ora, é evidente que essas identidades (sexuais de gênero) estão profundamente inter-relacionadas; nossa linguagem e nossas práticas muito frequentemente as confundem, tornando difícil pensa-las distintivamente. No entanto elas não são a mesma coisa. Sujeitos masculinos ou femininos podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais (e, ao mesmo tempo, eles também podem ser negros, brancos, ou índios, ricos ou pobres etc.) O que importa aqui considerar é que – tanto na dinâmica o gênero como na dinâmica da sexualidade – as identidades são sempre *construídas*, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento. Não é possível fixar um momento – seja esse o nascimento, a adolescência, ou a maturidade – que possa ser tomado como aquele em que a identidade sexual e/ou a identidade de gênero seja “assentada” ou estabelecida. As identidades estão sempre se constituindo, elas são instáveis e, portanto, passíveis de transformação. (LOURO, 2004, p. 24)

Citando Britzman (1996, p. 74), Louro (2004) tece reflexões que englobam a identidade sexual e de gênero, e afirma que estão em constante construção e transformação:

Deborah Britzman (1996, p. 74) afirma:

Nenhuma identidade sexual – mesmo a mais normativa – é automática, autêntica, facilmente assumida; *nenhuma* identidade sexual existe sem negociação ou construção. Não existe, de um lado, uma identidade heterossexual lá fora, pronta, acabada, esperando para ser assumida e, de outro, uma identidade homossexual instável, que deve se virar sozinha. Em vez disso, toda

identidade sexual é um constructo instável, mutável e volátil, uma *relação social* contraditória e não finalizada (grifos da autora).

É possível pensar as identidades de gênero de modo semelhante: elas também estão continuamente se construindo e se transformando. Em suas relações sociais, atravessadas por diferentes discursos, símbolos, representações e práticas, os sujeitos vão se construindo como masculinos ou femininos, arranjando e desarranjando seus lugares sociais, suas disposições, suas formas de ser e de estar no mundo. Essas construções e esses arranjos são sempre transitórios, transformando-se na articulação com as histórias pessoais, as identidades sexuais, étnicas, de raça, de classe... (LOURO, 2004, p. 26)

Dessa feita, percebe-se que há uma construção permanente na identidade de gênero, motivada, criada e construída tendo como base e influencia de inúmeros fatores, sejam eles sociais, pessoais, históricos, familiares, religiosos, étnicos, morais. Sendo que em tal construção há também a transitoriedade, onde o indivíduo está em constante modificação da sua identidade.

Ao discorrer sobre identidade de gênero, Jesus (2012) coloca que gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero. (Jesus, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero : conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012. 42p. : il. (algumas color.)

De suma importância também, tratar sobre a sexualidade, que é um tema correlato à questão do gênero, identidade e identidade de gênero.

Os trabalhos do filósofo francês Michel Foucault (1926-1984) exercem bastante influência na concepção moderna da sexualidade. O filósofo discorre com significativa autoridade e conhecimento sobre o tema e diz que a ideia da sexualidade, tal como entendemos hodiernamente, trata-se de um dispositivo histórico, ou seja, seria uma elaboração própria do Ocidente moderno, constituída por meio de um conjunto heterogêneo de saberes, práticas, organizações e instituições. Tal processo histórico, que detém raízes no passado cristão europeu, atingiu seu ápice no século XIX, transformando o sexo num domínio especializado de conhecimento científico e num alvo estratégico de inversão social. Portanto, o

sexo passou a ser entendido como uma energia natural, essencial para a construção do corpo e da personalidade de cada sujeito. Ao mesmo tempo, conhecer o sexo era crucial para o controle do comportamento e da saúde da população como um todo. O sexo tornou-se o ponto privilegiado em torno do qual se desenvolveu toda uma complexa tecnologia de administração da vida individual e coletiva. (FOUCAULT, Michel. História da sexualidade: A vontade de saber. Vol. 1. Rio de Janeiro: Graal, 1993)

Dessa feita, conclui-se que identidade, gênero, ideologia de gênero, sexualidade, abrange conceitos carregados de história, lutas que vieram através dos tempos, além de construções formadas histórica e socialmente (como, por exemplo, gênero – origem com os movimentos feministas), dispondo ainda sobre a transitoriedade da identidade, além de ideologia de gênero, tema tão contemporâneo.

3.2 Da heteronormatividade e suas implicações no âmbito escolar

Primeiramente, antes de adentrar no cerne da questão acerca do tema tratado no presente tópico, importante conceituar heteronormatividade, que se trata de um termo usado para descrever a “norma” segundo a qual os seres humanos se dividem em duas categorias distintas e complementares: macho e fêmea. Nesta perspectiva, as relações sexuais seriam normais somente entre pessoas de sexos diferentes e cada sexo teria certos papéis naturais da vida. Nessa linha de reflexão, a heteronormatividade seria considerada como a única orientação sexual normal. (Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP – GeR: módulo II / Orgs. Maria Luiza Heilborn, Leila Araújo, Andreia Barreto. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília : Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. p. 27)

Segundo este raciocínio, ficam articulados o sexo biológico, a orientação sexual e a identidade de gênero, como se fossem manifestação de uma só coisa: a “sexualidade”, que é vista como fonte interna e “natural” de nossa identidade. (Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP – GeR: módulo II / Orgs. Maria Luiza Heilborn, Leila Araújo, Andreia Barreto. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília : Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. p. 27)

No Brasil, vale citar os estudos promovidos por Castro (2005), pesquisadora da UNESCO, que fomenta a aplicação do assunto que abrange a heteronormatividade nas escolas, com base nestes conceitos, e pelo seguinte fundamento:

Há que se estimular os professores (e professoras) para estarem alertas, para o exercício de uma educação por cidadanias e diversidade em cada contato, na sala de aula ou fora dela, em uma brigada vigilante anti-racista, anti-sexista, (anti-homofóbica) e de respeito aos direitos das crianças e jovens, tanto em ser, como em vir a ser; não permitindo a reprodução de piadas que estigmatizam, tratamento pejorativo (...). O racismo, o sexismo, (a homofobia), o adultismo que temos em nós se manifesta de forma sutil; não é necessariamente intencional e percebido, mas dói, é sofrido por quem os recebe, então são violências. E marca de forma indelével as vítimas que de alguma forma somos todos nós, mas sempre alguns, mais que os outros, mulheres, os negros, os mais jovens e os mais pobres. (CASTRO, 2016.)

Historicamente o campo educacional trata-se de uma instituição normatizadora e disciplinadora, que segundo Rogério Diniz Junqueira (Junqueira, 2009) tal reconhecimento trata-se de “um passo decisivo para se caminhar rumo à desestabilização de suas lógicas e compromissos”:

Ora, desde os estudos de Bourdieu e Passeron e uma numerosa série de outros, as visões encantadas acerca do papel transformador e redentor da escola têm sido fortemente desmistificadas. Temos visto consolidar-se uma visão segundo a qual a escola não apenas transmite ou constrói conhecimento, mas o faz reproduzindo padrões sociais, perpetrando concepções, valores e clivagens sociais, fabricando sujeitos (seus corpos e suas identidades), legitimando relações de poder, hierarquias e processos de acumulação. Dar-se conta de que o campo da educação se constituiu historicamente como um espaço disciplinador e normatizador é um passo decisivo para se caminhar rumo à desestabilização de suas lógicas e compromissos. (UNESCO, 2009, p. 14)

No decorrer de seus estudos, Junqueira (Junqueira, 2009), discorre sobre a ocorrência da heteronormatividade nas escolas, trazendo também suas considerações sobre quem não se enquadra naquela, ou seja, os seus sintomas:

Ao longo de sua história, a escola brasileira estruturou-se a partir de pressupostos fortemente tributários de um conjunto dinâmico de valores, normas e crenças responsável por reduzir à figura do “outro” (considerado “estranho”, “inferior”, “pecador”, “doente”, “pervertido”, “criminoso” ou “contagioso”) todos aqueles e aquelas que não se sintonizassem com o único componente valorizado pela heteronormatividade e pelos arsenais multifariamente a ela ligados – centrados no adulto, masculino, branco, heterossexual, burguês, física e mentalmente “normal”. [...] A escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos no qual e em torno do qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT – muitos/as dos/as quais vivem, de maneiras distintas situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, autoculpabilização, auto-aversão. E isso faz com a participação ou a omissão da família, da comunidade escolar, da sociedade e do Estado. (UNESCO, 2009, p. 14)

Dessa forma, percebe-se que as implicações que envolvem a heteronormatividade podem levar os sujeitos que não se enquadram nessa “maioria” a permanecerem à margem, sendo fragilizados, sofrendo preconceito e discriminação, mormente na escola, que se afigura como local onde as relações interpessoais muitas vezes são tão intensas, devido à convivência e ao relacionamento diário, quer seja aluno ou professor.

4 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO (DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG)

No Brasil, a educação passa por intensa transformação e reforma curricular, isso se dá em razão de inúmeros fatores, tais como a conscientização da sociedade, maior participação dos alunos no cotidiano escolar, além da globalização e necessidade de mudança na grade de ensino, muitas vezes percebida, também, por parte dos professores. Ocorre que o país ainda sofre com a desigualdade social, intelectual e de ensino, necessitando, assim, de uma melhoria constante.

Importante salientar que para haver esse avanço educacional – que gera outros inúmeros progressos, inclusive econômicos – deve-se existir correto planejamento, desenvolvimento e aplicação de planos que têm por objetivo a melhoria e aprimoramento educacional. Assim, é desenvolvido o PNE – Plano Nacional de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, que reza:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

A regulamentação do Plano Nacional de Educação foi definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996 (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo que esta delegou à União, juntamente com os Estados e Municípios, a missão de organizar o PNE, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.[...]

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Ocorre que muito antes de haver a disposição legal, adentrando-se na história percebe-se que as origens do que viria a ser o Plano Nacional de Educação se deram entre 1920/1930, conforme abaixo demonstrado:

Historicamente, foi com o chamado movimento renovador, nos anos 1920-30, que concebeu, pela primeira vez no Brasil, a idéia de um Plano Nacional de Educação. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, assinado por um seletivo grupo de educadores, foi o documento que sintetizou as idéias desse movimento e estabeleceu a necessidade de um plano nesses moldes. Nos textos legais, foi na Constituição Federal de 1934, Artigo 150, que apareceu a primeira referência ao PNE, mas sem estar acompanhado de levantamento ou estudo sobre as necessidades educacionais do país. (Disponível no site: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>, acesso em 13 de fevereiro de 2016)

Percebe-se que anteriormente à regulamentação do PNE na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, foi na Constituição da República de 1934 que houve a primeira referência ao mencionado Plano educacional, sendo que a elaboração do primeiro Plano Nacional de Educação se deu em 1962, vejamos:

Nosso primeiro plano nacional de educação foi elaborado pelo Conselho Federal de Educação somente em 1962, como cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases, de 1961. Na primeira parte do referido plano, o documento procurou traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. (SAVIANI, 1998, p. 78). O segundo Plano Nacional de

Educação foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que determina, no artigo 214, que deverá ser estabelecido o “plano nacional de educação, com duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. (Disponível no site: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>, acesso em 13 de fevereiro de 2016)

Após desenvolvimento de vários Planos Nacionais de Educação, o PNE vigente (vigência de 2014 a 2024) foi aprovado através da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e é tratado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC nos seguintes termos:

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior.

O Ministério da Educação se mobilizou de forma articulada com os demais entes federados e instâncias representativas do setor educacional, direcionando o seu trabalho em torno do plano em um movimento inédito: referenciou seu Planejamento Estratégico Institucional e seu Plano Tático Operacional a cada meta do PNE, envolveu todas as secretarias e autarquias na definição das ações, dos responsáveis e dos recursos. A elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 também foi orientada pelo PNE.

O PNE é um projeto de nação. Acompanhe, participe!” (Disponível no site: <http://pne.mec.gov.br/>, acesso dia 11 de fevereiro de 2016)

Vislumbra-se que a participação da sociedade é de fundamental importância para o desenvolvimento do Plano Nacional de Educação – PNE, haja vista que todo o complexo escolar é composto por indivíduos, ou seja, trata-se de um organismo vivo, social, que está em constante mudança e transição, devendo ser desenvolvido, também, por quem é seu destinatário, e participante ativo, ou seja, toda a comunidade escolar (alunos, professores, profissionais da educação, dentre outros).

Para colocar em prática a participação da sociedade civil a fim de se desenvolver cada vez mais a Educação no país, existem inúmeras formas de intervenção, como a participação em fóruns, audiências públicas, seminários, conferências municipais, estaduais e nacionais, além de apresentação de emendas aos planos educacionais, realização de debates populares, organizações não governamentais - ONGs, entidades representativas, conselhos, dentre outros.

Com a finalidade de efetivar essa participação popular, foi aberto um “espaço” pelo Poder Público, denominado CONAE – Conferência Nacional de Educação, cuja conceituação segue abaixo:

A Conferência Nacional de Educação (CONAE) é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

A segunda edição da CONAE será realizada de 19 a 23 de novembro de 2014, em Brasília, e terá como tema central, conforme prevê o Documento-Referência, O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.

Convocada pela Portaria n.º 1.410, de 03 de dezembro de 2012, a CONAE/2014 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

As conferências nacionais de educação são coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), conforme estabelece a Portaria MEC n.º 1407, de 14 de dezembro de 2010. (Disponível no site: <http://conae2014.mec.gov.br/a-conferencia>, acesso em 10 de fevereiro de 2016)

Vislumbra-se também que a CONAE/2014 (Conferência Nacional de Educação de 2014), foi composta por representantes da sociedade civil, dividida em etapas e conferências realizadas em todos os níveis (municipal, estadual e federal), onde são colocados objetivos que visam à melhoria da educação nacional:

A CONAE/2014 é precedida por etapas preparatórias, compreendidas em conferências livres e conferências ordinárias municipais e/ou intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal, sendo todas estas atividades realizadas até o final de 2013. O objetivo é garantir a participação da sociedade nas discussões

pertinentes à melhoria da educação nacional. Nesses eventos, portanto, os espaços de discussão são abertos à colaboração de todos — profissionais da educação, gestores educacionais, estudantes, pais, entidades sindicais, científicas, movimentos sociais e conselhos de educação, entre outros. Assim, por meio da CONAE de 2014, o Fórum Nacional de Educação (FNE) e o MEC buscam garantir espaço democrático de construção da qualidade social da Educação Pública” (Disponível no site: <http://conae2014.mec.gov.br/a-conferencia>, acesso em 10 de fevereiro de 2016)

Além da CONAE, é instituído por Lei (mediante a aprovação do PNE), o Fórum Nacional de Educação – FNE, criado pela Portaria Ministério da Educação n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que também tem como objetivo ser um “espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, [...]. Ele é composto por 50 entidades representantes da sociedade civil e do poder público (confira quais são as entidades que integram o FNE). Destas, 39 entidades são titulares e as demais suplentes.” (Disponível no site: <http://fne.mec.gov.br/o-forum>, acessado em 10 de fevereiro de 2016).

Percebe-se que a atuação da sociedade civil foi de grande valia, e, de fato, ocorreu, sobretudo na elaboração e desenvolvimento do Plano Nacional de Educação – PNE, que foi aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de 2014 a 2024, conforme dito, que coloca como metas:

- Meta 1 – Educação Infantil
- Meta 2 – Ensino Fundamental
- Meta 3 – Ensino Médio
- Meta 4 – Inclusão
- Meta 5 – Alfabetização Infantil
- Meta 6 – Educação Integral
- Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB
- Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade
- Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos
- Meta 10 – EJA Integrada
- Meta 11 – Educação Profissional
- Meta 12 – Educação Superior
- Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Meta 14 – Pós-Graduação

Meta 15 – Profissionais da Educação

Meta 16 – Formação

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Meta 18 – Planos de Carreira

Meta 19 – Gestão Democrática

Meta 20 – Financiamento da Educação (Disponível no site: <http://pne.mec.gov.br/trabalhando-juntos/programas-do-mec-metas>, acesso em 10 de fevereiro de 2016)

Insta mencionar que o Plano Nacional de Educação vigente (Lei 13.005/2014) foi aprovado após três anos e cinco meses de tramitação. E, não há que se olvidar de que trata-se de um projeto que recebeu forte influência e discussão política e social. Sendo que recebeu em torno de três mil emendas em sua primeira estação para análise na Comissão Especial instalada na Câmara dos Deputados.

A obrigatoriedade da elaboração dos respectivos planos decenais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios se deu no ano de 2001, mais especificamente no mês de janeiro, quando ocorreu a sanção do Plano Nacional de Educação (PNE) em 2001– Lei nº. 10.172/2001.

Mesmo sendo de suma e fundamental importância a participação popular para a elaboração do PNE, as metas nacionais do mencionado Plano são concretizadas nos municípios. Assim, percebe-se que a atuação efetiva da municipalidade, utilizando a efetividade de esforços, é de fundamental importância para que haja o desenvolvimento e aplicação das metas e de todo o disposto pelo PNE (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014), ou seja, essa colaboração da municipalidade deve ser efetiva, com a participação de toda a sociedade civil, haja vista que o território municipal é o local onde vive o cidadão a quem o direito à educação precisa ser garantido.

Para tanto, atendendo à disposição legal do PNE (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014), o qual dispõe em seu art. 8º que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e

estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”, o Município de Itaúna/MG, por meio da aprovação da Câmara Municipal, sancionou, através do Prefeito municipal a Lei 4.979, de 16 de novembro de 2015, que aprovou o seu Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE, para o decênio 2015-2025.

No PMDE – Plano Municipal Decenal de Educação de Itaúna, foram estabelecidos inúmeros objetivos, metas, estratégias e princípios para a valorização e melhoria da educação, e para o ensino pelos próximos dez anos que a Lei estará em vigor.

Válido é transcrever quais as diretrizes do PMDE do Município de Itaúna, ora dispostos no seu art. 2º, quais sejam:

Art. 2º São diretrizes do PMDE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, respeitado o índice instituído na Constituição Federal, bem como as transferências diretas da União, para assegurar o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e de equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Dessa feita, foi atendido pelo Município de Itaúna/MG o disposto no PNE – Plano Nacional de Educação, ou seja, houve a efetiva criação do PMDE. Ocorre que, objetivando-se o tema aqui discorrido, importante que haja não somente o cumprimento daquilo disposto no Plano Nacional no que tange ao prazo para criação do Plano Municipal, mas também à necessidade de que o PMDE atue com o objetivo de cumprir as metas do PNE, bem como aja no sentido de garantir a

prevalência dos direitos constitucionais e legais inerentes ao indivíduo, sem olvidar, entretanto, da participação social, política e educacional para a sua criação, pontos observados a seguir.

4.1 Discussão social sobre ideologia de gênero para a criação do PNE

O Plano Nacional de Educação (PNE) passou à PLC (Projeto de Lei Complementar) nº 103/2012 depois de ser aprovado na Câmara dos Deputados, durante sua tramitação no Poder Legislativo, tramitou desde 15 de dezembro de 2010, data em que foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. O Projeto de Lei passou pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, depois pelo Senado e retornou à Câmara, até sua aprovação, que se deu em 25 de junho de 2014.

Conforme dito, até sua aprovação, o PNE – Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014) permaneceu em trâmite durante três anos e cinco meses, sofreu inúmeras alterações, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado, sendo que os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” foram retirados do texto inicial do Projeto de Lei nº 8.035/2010. No referido texto do Projeto de Lei, constava o seguinte:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da década, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.[...] 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Após a tramitação do Projeto de Lei, o texto final do PNE (referente à Meta 3, onde constava “orientação sexual” e “identidade de gênero”) passou a ter a seguinte redação:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias: 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

Com a finalidade de fundamentar as modificações no Projeto de Lei nº 8.035/2010, na Conferência Nacional de Educação do ano de 2014, também houve debates acerca de gênero, diversidade, ideologia de gênero, questões polêmicas que permearam a criação e aprovação do texto legal do PNE – Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

Conforme se observa na transcrição do informe, foi pontuado pelos deputados que os mesmos são representantes da sociedade brasileira, competentes para legislar, dentre outros pontos importantes, vejamos:

Deputados que pediram o debate criticaram a inclusão do tema no documento final da Conferência Nacional de Educação de 2014. Para eles, isso contraria decisão do Congresso. Ao analisar o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/14), os parlamentares retiraram a questão de gênero e orientação sexual do texto, por considerá-la inadequada ao ambiente escolar. Porém, para os favoráveis à discussão de gênero nas escolas, o PNE não proíbe o debate, que seria importante para coibir a discriminação e a violência contra as mulheres e os homossexuais. (disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/499685-DISCUSSAO-SOBRE-GENERO-E-ORIENTACAO-SEXUAL-NAS-ESCOLAS-DIVIDE-OPINIOES-EM-AUDIENCIA.html>, acesso em 12 de fevereiro de 2016).

Explicitando a decisão do Congresso, foi disposto ainda pelos deputados (abaixo denominados) outros pontos - acerca do PNE - que detém relevância, e devem ser observados:

Se nós, deputados, eleitos legitimamente pela sociedade brasileira para legislar, decidimos não ter discussão sobre ideologia de gênero no PNE, não é competência da conferência decidir pela inclusão”, afirmou o deputado Givaldo Carimbão (Pros-AL), um dos que requereu a audiência. Segundo ele, ao elaborar seus planos de

educação, os estados e municípios estão, com o apoio do Ministério da Educação, discutindo novamente a questão e isso desmoraliza o Congresso Nacional.

O deputado Izalci (PSDB-DF), que também pediu a audiência, acredita que o governo desrespeita o PNE. Também co-autor do requerimento do debate, o deputado Flavinho (PSB-SP) acusou o governo de implementar e priorizar “agenda de gênero”, desagradando “a maioria esmagadora da população”.

Para o secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, Paulo Gabriel Nacif, a discussão da questão de gênero nas escolas não contraria o PNE.

Na opinião do secretário, não houve cláusula vinculante no PNE em relação às discussões dos planos estaduais e municipais. “O PNE estabelece a erradicação de todas as formas de discriminação entre suas metas e estratégias”, acrescentou. Ele destacou que o MEC cumpre a legislação ao enviar o documento final da conferência aos estados e municípios para orientação dos planos de educação.

Ainda segundo Nacif, “orientar os professores a respeitar diversidade de gênero não significa estimular jovens a ter esta ou aquela sexualidade”. De acordo com ele, já há mecanismos na legislação para coibir abusos dos professores nesse sentido, e eventuais abusos devem ser denunciados. (disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/499685-DISCUSSAO-SOBRE-GENERO-E-ORIENTACAO-SEXUAL-NAS-ESCOLAS-DIVIDE-OPINIOES-EM-AUDIENCIA.html>, acesso em 12 de fevereiro de 2016).

Ocorre que após modificações, o texto final da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - PNE foi sancionado pela presidência da república e, conforme dito, suprimiu a referência à orientação sexual e identidade de gênero, uma vez que deputados consideraram que a questão referente à ideologia de gênero e orientação sexual é inadequada ao ambiente escolar, conforme noticiado pela própria Câmara dos Deputados:

Deputados defendem que o Congresso Nacional tenha a palavra final sobre a discussão de gênero nas escolas brasileiras. Em audiência pública na Comissão de Educação sobre a inclusão da discussão sobre gênero e orientação sexual entre as diretrizes da Conferência Nacional de Educação de 2014, os deputados que pediram o debate argumentam que essa diretriz contraria decisão do Congresso. Ao analisar o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/14), os parlamentares retiraram a questão de gênero e orientação sexual do texto, por considerá-la inadequada ao ambiente escolar. (disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/499660-DEPUTADOS-DIZEM-QUE-DECISAO-SOBRE-DISCUSSAO-DE-GENERO-NAS-ESCOLAS-DEVE-SER-DO-CONGRESSO.html>, acesso em 12 de fevereiro de 2016)

Percebe-se, dessa forma, que há pontos de vista diversos quando se trata da inclusão (ou não) do tema gênero e seus desdobramentos no PNE, onde os defensores, ou opositores argumentam e fundamentam seu posicionamento contra ou a favor, conforme pode-se observar:

Argumentos:

A FAVOR:

“As crianças de zero a 14 anos não têm condições de escolher sem ter para isso o alicerce das famílias. Não estamos dizendo que qualquer família é um exemplo a ser seguido. Somos falhos, mas não podemos deixar as crianças ao Deus dará para que façam escolha. Concordo que há preconceito, o papel da escola promover o respeito, mas a ideologia de gênero não pode ser permitida” – Simone Moraes, advogada.

“Pela lógica da ideologia, não existe categorização própria. Trazer este conceito não protege as mulheres ou homossexuais” – Enrico Misasi, do Observatório Interamericano de Biopolítica.

“O objetivo da ideologia de gênero é neutralizar qualquer sexualidade, ela promove a perda de identidade não só sexual, mas também a desconstrução da maternidade e liberação do aborto. Além disso desconstrói a linguagem ao usar vocábulos diferenciados para gerar confusão de maneira proposital e acabar com os símbolos usados para identificar os dois sexos” – Adelice Godoy, do Observatório Interamericano de Biopolítica.

CONTRA:

“Quando esta emenda fala que a questão de gênero e orientação sexual não deve ser abordada na escola e não na família, esquece que para nós a família não é aquela de comercial de margarina, muitas vezes a família é agressiva contra o homossexual, o travesti. Aprovar esta emenda é abdicar do dever de ser pai, é colocar tudo numa forma. O homem pode fazer balé, lavar louça, a menina pode jogar bola. A família não pode ser único lugar a discutir essa questão, a escola é lugar de transformação e não de manter preconceito” – Amara Moira, ativista da causa LGBT.

“Deus é amor, é tolerância, e este projeto está propagando ódio. Ninguém de nenhum coletivo quer acabar com a família e sim expandir este conceito, despadronizar a família homem-mulher: família é cuidado, carinho não importa de são dois homens, uma mãe solteira, uma avó que cuida dos netos, duas amigas. As diferenças existem, mas não podem significar desigualdade” – Pilar Guimarães, do Coletivo as Vadias.

“Apanhei muito por ser lésbica e homofobias e agressões devem ser combatidas. As famílias hoje são diferentes, já há uma grande parte delas onde há filhos e mães solteiras, e todas tem que ser respeitadas. Esta casa de leis tem que ser neutra e não defender lados ou religiões” – Debora Lima, do Coletivo LGBT Cores. (disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2015/06/02/ideologia->

de-genero-escolas_n_7492546.html, acessado em 12 de fevereiro de 2016)

Houve e ainda há acirrados e calorosos debates acerca do polêmico tema de ideologia de gênero e sua inclusão no PNE, e, conseqüentemente, no sistema educacional brasileiro. Entretanto, fato é que muitas dessas discussões são realizadas por aqueles legitimados para representar a sociedade civil, conforme dispõe o art. 45 da Constituição Federal de 1988:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

Acerca da representatividade que detém os Deputados Federais e da constituição da Câmara dos Deputados, mister se faz tecer comentários sobre o art. 45 da Constituição Federal de 1988:

[...] a Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo, ou seja, por Deputados Federais eleitos que manifestam a vontade do povo. Lembramos que todo o poder emana do povo, que o exerce, ou de forma direta (ex. plebiscito, referendo e iniciativa popular – soberania popular, art. 14, I-III), ou por meio de seus representantes, que em âmbito federal são os Deputados Federais (cabe lembrar que, nas outras esferas, o Poder Legislativo é unicameral, sendo eleitos, também, pelo povo, para representa-los, os Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, respectivamente para o legislativo estadual, do Distrito Federal e municipal). Por fim, cabe lembrar que cada Território Federal, quando criado, elegerá o número fixo de 4 Deputados Federais, independentemente da população, não havendo representação no Senado Federal, já que não terão autonomia federativa, sendo simples descentralização da União, qual seja, autarquia federal. (LENZA, , 2012. p. 495)

Vale ressaltar os argumentos utilizados pelos deputados federais Antônio Bulhões (PRB-SP) e Ivan Valente (PSOL-SP) no que tange à temática ideologia de gênero no Plano Nacional de Educação, na comissão especial formada na Câmara dos Deputados para analisar o PNE, em 22 de abril de 2014, vejamos:

Durante a votação na comissão, a maioria dos deputados presentes votou pela retirada do texto de um trecho que inclui entre as diretrizes do ensino a superação das desigualdades educacionais, "com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual". Com isso, foi mantida a redação do Senado, que determina a "promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação".

Parte dos parlamentares entendia que os dois últimos pontos do texto da Câmara (promoção da igualdade de gênero e de orientação sexual) permitiriam a distribuição de material escolar e atividades que incentivem a homossexualidade. Os críticos dizem que o trecho busca promover o combate à homofobia e ao preconceito contra as mulheres.

"Esse trecho vai fazer com que essa ideologia de gênero dê direito aos burocratas do Ministério da Educação de invadir as escolas com cartilhas gays, bissexuais, transsexuais e outros, e tudo isso com amparo legal, rotulado como promoção da igualdade de gênero", disse o deputado Antônio Bulhões (PRB-SP), ao votar contra o trecho.

"Isso aqui é um estado laico. Qualquer preconceito deve ser crime, como o preconceito racial. Qualquer luta que podemos fazer contra o machismo, é luta para garantir liberdade e direitos. Acharia um gravíssimo erro de ser contra a liberdade e ser a favor do preconceito, porque é disso que se trata, ao não discriminar", rebateu o deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que votou a favor da promoção da igualdade de gênero e orientação sexual. (Disponível em <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/04/comissao-aprova-texto-principal-do-plano-nacional-de-educacao.html>. Acesso em 29 de fevereiro de 2016)

Percebe-se que para o desenvolvimento do PNE, houve inúmeras discussões, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado, por aqueles que são legitimados e legalmente competentes para tanto, tendo em vista serem eles (deputados) representantes do povo, conforme previsto no art. 45 da Constituição da República. Questiona-se, porém, se, de fato, houve a devida participação da sociedade civil quanto ao desenvolvimento da questão de ideologia de gênero no PNE.

Pois bem, antes da aprovação da redação final do PNE pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, em 16/10/2012, a proposição foi enviada à Casa Revisora para apreciação em 25/10/2012. Sendo que no Senado Federal, a matéria tramitou pelas Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Educação, onde recebeu pareceres dos Senadores José Pimentel, Vital do Rêgo e Álvaro Dias, respectivamente. Foi também apreciada pelo plenário daquela Casa Revisora, em que se aprovou o texto final a ser enviado à Câmara dos Deputados, com relatoria dos Senadores Vital do Rêgo e Eduardo Braga, conforme Parecer da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei Nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo. (disponível em www.fasubra.org.br/documentos/pne/parecer_do_relator%20_pne.pdf, acesso em 13 de fevereiro de 2016).

Com o intuito de demonstrar a participação popular, bem como a discussão social sobre ideologia de gênero para criação do PNE, necessário se faz ainda transcrever parte do referido Parecer, onde são colocados vários pontos importantes sobre o tema:

Coube-nos, mais uma vez, a honra de relatar o Plano Nacional de Educação (PNE), desta feita com a atribuição específica de analisar as mudanças que os nobres senadores imprimiram ao texto. Na primeira fase de tramitação do PL nº 8.035/2010, debruçamo-nos, junto com toda a comunidade educacional, sobre o variado conjunto de temas que compõe o PNE. Foram realizados mais de vinte eventos para discutir propostas e disseminar informações sobre o PNE. A Comissão Especial trabalhou de maneira participativa e flexível, analisando aspectos políticos e técnicos, construindo alternativas, consolidando convicções e dando o espaço institucional necessário para a formatação de consensos. Trata-se de matéria da maior relevância para o País, por isso o sentimento que comanda nosso trabalho mais uma vez é de serviço à pátria e à causa da educação. (disponível em: www.fasubra.org.br/documentos/pne/parecer_do_relator%20_pne.pdf, acesso em 13 de fevereiro de 2016).

Considerando-se a importância do debate, com o fim de se discutir propostas, além de difundir informações acerca do PNE, houve adesão e comparecimento à Audiência Pública ocorrida em 25 de fevereiro de 2014 de

inúmeros representantes da sociedade civil, além de representantes de Associações, Uniões, Federações, Confederações e Conselhos, conforme observa-se:

Em 25/02/2014, a Comissão Especial realizou uma audiência pública para ouvir diversas instituições da área educacional acerca das alterações produzidas pelo Senado Federal no texto do PNE. Estiveram presentes:

- Alessio Costa Lima – Vice-presidente da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
- Alexandre Mellão – Consultor Jurídico da ABRAES - Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior
- Amábilis Pacios - Presidente da FENEP - Federação Nacional das Escolas Particulares
- Andréa Barbosa Gouveia – Vice-presidenta da ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
- Arnaldo Cardoso Freire - Vice-presidente da CONFENEM – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
- Carmem Luiza da Silva - Vice-presidente da ABMES - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
- Celso da Costa Frauches - Representante da ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
- Daniel Cara – Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação
- Eduardo Rolim de Oliveira - Presidente da PROIFES - Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior
- Eliene Novaes Rocha – Representante do Fórum Nacional de Educação - Frederico Unterberger - 1º Vice-Presidente da ANEC - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil
- Gibran Jordão – Coordenador Geral da FASUBRA – Federação de Sindicato de Trabalhadores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino Superior Públicas
- Julio Cesar da Silva - Membro Associado Honorário do CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
- Madalena Guasco Peixoto – Coordenadora Geral da CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
- Marta Vanelli – Secretária Geral da CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
- Priscila Cruz – Diretora-Executiva do Todos pela Educação
- Raulino Tramontin - Consultor Técnico da ANUP - Associação Nacional Das Universidades Particulares
- Toni Reis – Representante da ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais
- Virgínia Barros – Presidenta da UNE – União Nacional dos Estudantes
- Xavier Carvalho – Representante do MOVATE - Movimento de Valorização dos Trabalhadores em Educação (disponível em www.fasubra.org.br/documentos/pne/parecer_do_relator%20_pne.pdf, acesso em 13 de fevereiro de 2016)

Vale colocar ainda parte do relatado pelo Coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do FNE, Arlindo Cavalcanti de Queiroz que acompanhou a tramitação do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE - PL 8035/10), vejamos:

Ascom FNE – Como o FNE e a Conferência Nacional de Educação colaboraram na construção do Plano?

“[...] O fato é que a Conae 2010 teve este papel importante de pautar a necessidade de um Plano Nacional de Educação e já o pautou como "Plano Decenal". Isto influenciou o Legislativo em mudar a Constituição, criar um Plano Decenal com vinculação de uma proporção do Produto Interno Bruto (PIB) à Educação. Esta influência da Conae repercutiu no PL 8035/10. Um PNE com a função de articular o Sistema Nacional de Educação

A iniciativa de encaminhar o Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação é prerrogativa do Poder Executivo, na ausência desta iniciativa cabe à sociedade recorrer ao Poder Legislativo. Apesar de a sociedade não ter essa competência legal, ela aprovou por meio da Conae/2010 diretrizes para a elaboração do PNE, que foram incorporadas pelo Projeto de Lei 8.035/10. A partir dessas deliberações, o Executivo as observou e as aliou a sua experiência de gestão, como, por exemplo, o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE). Estes dois elementos, experiência e Documento-Final da Conae 2010, desdobraram-se na construção do Projeto de Lei do Executivo. Em 15 de dezembro de 2010, em ato solene com a participação do FNE, o Presidente Lula assinou mensagem encaminhando ao Poder Legislativo o PL nº 8.035 /2010. Assim começava uma tensão entre posições da Conae e posições divergentes, no Poder Legislativo. A Conae na tentativa de aproximar o PL às suas deliberações. E o Legislativo, como mediador, fazendo a incorporação de acordos, de suas convicções e crenças, das contribuições do governo e da sociedade civil. Em meio a esta correlação de forças, o PNE foi elaborado.

O ministro da educação na época realizou alguns encontros com o FNE, em que apresentou a sua proposta, recebeu algumas sugestões. E, assim modificou o Projeto de Lei, antes de ser encaminhado ao legislativo. Ou seja, já havia incidência do Fórum Nacional de Educação no Plano Nacional de Educação. De qualquer maneira, o PL foi ao Congresso com algumas demandas de ajustes na ótica do que foi deliberado pela Conferência Nacional de Educação. Desse modo, o FNE acompanhou a tramitação do PNE e demandou ajustes na direção do que havia sido deliberado pela Conae. (disponível em <http://conae2014.mec.gov.br/noticias/434-pne-e-instrumento-fundamental-do-sistema-nacional-de-educacao-afirma-coordenador-do-fne>. Acesso em 05 de fevereiro de 2016)

Vê-se que a discussão para a aprovação do Plano Nacional de Educação abrangeu órgãos e entidades representativas de vários grupos da sociedade civil, além de contar com os próprios Deputados Federais, que, legalmente, são representantes do povo para criação, alteração e elaboração das Leis.

Percebe-se assim que houve participação social quando da alteração do Projeto de Lei que instituiu o Plano Nacional de Educação, ou seja, os representantes das inúmeras categorias e instituições puderam discutir, dialogar e colocar os pontos divergentes, que foram incluídos do Projeto de Lei, ou ainda retirados, como, por exemplo, a questão da ideologia de gênero.

Vale ressaltar que após a aprovação do PNE, o CONAE – Conferência Nacional de Educação, elaborou uma Moção de Repúdio ao Congresso Nacional, conforme a seguir:

Moção de Repúdio: Ao Congresso Nacional por não fazer constar, de forma expressa e textual no texto do Plano Nacional de Educação referências a Livre Orientação Sexual e as Identidades de Gênero. As pessoas presentes na CONAE/2014 vêm por meio desta manifestar seu mais veemente repúdio ao Congresso Nacional por não aprovar a inclusão de referências expressas a Livre Orientação Sexual e as Identidades de Gênero, sobretudo no que se diz respeito a uma educação como um espaço e o lugar de empoderamento, respeito e cidadania para todas as pessoas. Uma educação verdadeiramente transformadora que assuma o compromisso de lutar a boa luta no sentido de combater o preconceito e a discriminação em razão da Livre Orientação Sexual e das Identidades de Gênero. (disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/moco-es-aprovadas>, acesso em 10 de fevereiro de 2016)

Entretanto, não obstante as considerações acerca da concepção do PNE, resta discorrer sobre o processo de desenvolvimento do PMDE do Município de Itaúna/MG, o que será feito no capítulo seguinte.

5 DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO PMDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG

Com a finalidade de discorrer sobre o tema proposto no presente tópico, de suma importância se faz tratar, também, o aspecto legal que culminou na aprovação da Lei (nesse caso específico, o PMDE), ou seja, que abordou todo o seu desenvolvimento, incluindo, também a competência, atribuições e interferência dos Poderes Executivo, Legislativo além da sociedade civil para tanto.

Preliminarmente importa dispor que o PMDE – Plano Municipal de Educação trata-se de uma Lei concretizada em conformidade com o PNE – Plano Nacional de Educação, devendo atender às suas diretrizes, abranger temas que visam à melhoria da educação no país, conforme art. 211 da Constituição Federal de 1988:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.[...]

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Com o objetivo de corroborar com o disposto pela Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação (Lei 10.005/2014) dispôs no seu art. 7º a necessidade de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de cumprir as metas dispostas no referido Plano, através de medidas governamentais:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

Importante esclarecer que é da competência dos municípios suplementar a Lei Federal, no caso, o PNE, no que couber, com referência à educação. Nesse interim, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 30 que “Compete aos Municípios:[...]II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Vale expor breve comentário, conforme exposto por Lenza (2012), acerca do termo “suplementar”, disposto no inciso II do art. 30 da Constituição Federal de 1988:

suplementar: art. 30, II – estabelece competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. “No que couber” norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local. Observar ainda que tal competência se aplica, também, às matérias do art. 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade; (destaque do autor, no original) (LENZA, 2012. p. 449)

Frise-se ainda que além da Constituição Federal de 1988 e do Plano Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBD, também estabelece a cooperação entre União, Estados e Municípios a fim de organizar os respectivos sistemas de ensino, estabelecendo no seu art. 8º e 9º:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Adentrando-se mais especificamente à competência municipal, é disposto na LBD - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as incumbências relativas aos Municípios, no que tange à responsabilidade educacional:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não deve-se olvidar ainda que a gestão democrática do ensino público é um princípio insculpido na Constituição da República de 1988 (art. 206, inciso VI), e a elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação, deve ser realizada observando-se tal princípio, com a finalidade de proporcionar, ainda, a garantia de outros princípios, dentre eles a autonomia, a impessoalidade, a participação, a liderança, a representatividade, a competência, o trabalho coletivo, etc., e que, utilizando-se das referidas previsões legais, o Município deve orientar seus objetivos, com base, também, no PNE, entretanto, será criado conforme suas necessidades educacionais, bem como sua realidade, que será observado mediante diálogo com a comunidade escolar.

Dessa feita, para que os objetivos dispostos na Constituição Federal, PNE, LBD, dentre outras Leis que visam à melhoria da educação sejam cumpridos, deve-se haver um processo democrático de participação para desenvolvimento de um Plano Municipal Decenal de Educação (PMDE) eficiente e eficaz, processo este que envolve vários autores, dentre eles o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada. Sobre esse aspecto, vejamos o que dispõe Clodoaldo (2005, p. 24):

A implementação de um processo democrático que venha nortear a elaboração do Plano Municipal de Educação pode estar centrada em dois componentes: o primeiro é a garantia de participação de diferentes setores, entidades e segmentos conferindo um amplo caráter político ao processo; o segundo é a garantia de pessoal e suporte técnico da área. O político se refere à participação da sociedade na apresentação de propostas, sugestões e no debate, e

na aprovação do próprio conteúdo do Plano. O técnico diz respeito aos aspectos relacionados aos dados estatísticos, demográficos e educacionais das redes estaduais, municipais e das escolas privadas, avaliações, experiências de qualidade; aos dados qualitativos sobre o ensino, à infra-estrutura, aos serviços existentes, à análise do orçamento destinado à educação, à arrecadação municipal e, sobretudo, à execução dos planos anteriores. Culmina com a elaboração do próprio documento. (Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília : Secretaria de Educação Básica, 2005.)

Verifica-se assim a fundamental importância da implementação de um processo democrático para que haja coesão e sucesso no planejamento do PMDE. Sendo que a participação efetiva de diversas entidades, setores, gestores e segmentos da sociedade é o que traz à existência o referido processo democrático, realizado mediante debate social, elaboração e apresentação de propostas, discussões, objetivando-se a construção do PMDE.

Importante ressaltar que o Plano Municipal Decenal de Educação é destinado à própria comunidade escolar, que faz parte da sociedade civil organizada, ou seja, o destinatário do Plano é quem conhece as carências, necessidades, mudanças, dentre outros pontos primordiais para o desenvolvimento educacional de qualidade. Assim, figura-se fundamental a participação social na elaboração do PMDE.

A forma de participação social (processo democrático) pode dar-se, ainda, através da concepção de fóruns de discussão, de conselhos – como, por exemplo, o Conselho Municipal de Educação, de comissões, a fim de realizar o planejamento do processo de desenvolvimento, que envolve a realização de reuniões, assembleias, onde nascerão textos, atas, sugestões, críticas e discussões para efetivar um PMDE de qualidade.

Nesse escopo, dispõe Monlevade (2003) que existindo o “Conselho Municipal de Educação, com poder normativo ou somente consultivo é dele o papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do PME” (Monlevade, 2003, p. 44).

Necessário colocar que houve a realização de pesquisa documental (Leis, Projetos de Lei, Decretos, Regimentos, Atas de reuniões e Conferências), a fim de se averiguar mais profundamente o estudo que aqui se propõe, visando discorrer uma análise crítica, mais especificamente sobre o desenvolvimento do PMDE no Município de Itaúna.

No Município de Itaúna/MG, houve a realização de uma Conferência Municipal de Educação, que contou com a participação do Prefeito municipal, presidente da Câmara Municipal, vice-prefeito, secretária municipal de educação e cultura, representante da superintendência regional de ensino do município de Divinópolis/MG, dentre outros representantes da comunidade educacional.

Verificou-se que, por iniciativa do Poder Executivo, houve a realização de onze reuniões, as quais foram documentadas através de atas, todas com o fim de abordar e discutir temas inerentes ao PMDE do Município de Itaúna/MG, que contaram com a participação de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, da comunidade escolar (tanto de instituições de ensino públicas, quanto particulares), entretanto, sem efetiva participação popular (ou seja, da sociedade civil organizada).

Observa-se que os temas tratados nas reuniões promovidas pelo Poder Executivo (através da Secretaria de Educação) que englobaram a discussão do PMDE do Município de Itaúna, não abrangeram a temática ideologia de gênero.

No que tange ao Poder Executivo, que é um dos autores de maior significância no desenvolvimento do Plano Municipal Decenal de Educação, há que se observar a necessidade de efetiva participação das Secretarias Municipais, mormente da Secretaria de Educação, de Cultura, Finanças, pois é do Poder Executivo que emana o anteprojeto de Lei que é enviado à Câmara Municipal, a fim de que seja aprovado, e logo após, sancionado pelo chefe do Executivo, ou seja, o Prefeito municipal.

Em Itaúna/MG, houve a confecção de Decreto (nº 6.061/2014), que nomeou a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para adequação e elaboração do PMDE, que constituiu-se de membros dos seguimentos representativos do referido Município, tais como secretários da secretaria de educação e cultura, saúde, assistência social, além de representantes de conselho de educação, diretores

escolares, profissionais da área de pedagogia, professores, representante do sindicato dos servidores municipais, vereadora e membro da procuradoria municipal.

De acordo com o art. 3º do referido Decreto Municipal (nº 6.061/2014), as atribuições da Comissão Coordenadora foram:

- I – mobilizar o amplo debate do Plano Municipal Decenal de Educação de Itaúna;
- II – mobilizar, sensibilizar e incentivar a participação das lideranças do território no âmbito das ações educacionais sob sua responsabilidade;
- III – apoiar e monitorar a Equipe Técnica em todas as demandas do processo de adequação e construção do Plano Municipal Decenal de Educação de Itaúna;
- IV – validar o documento-base e organizar seu amplo debate público.

No que tange à Equipe Técnica de apoio, foi determinada sua competência através do art. 5º do mesmo Decreto (nº 6.061/2014):

- I – analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- II – formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- III – avaliar os investimentos necessários para cada meta, em consonância com os recursos previstos no orçamento;
- IV – analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.

Ao final, no referido Projeto de Lei (nº 34 – substitutivo, de 22 de junho de 2015), foram estabelecidas as diretrizes do PMDE, no art. 2º, que dispôs:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria na qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, respeitado o índice instituído na Constituição Federal, bem como as transferências diretas da União, para assegurar o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Posteriormente à realização das reuniões, debates, discussões e conferência realizadas pelo Poder Executivo, através das comissões competentes e representativas, chegou-se ao Projeto de Lei que dispunha acerca do PMDE (Projeto de Lei nº 34 – substitutivo, de 22 de junho de 2015), que foi enviado à Câmara Municipal, onde foi discutido (através de Reunião Ordinária).

Na Câmara Municipal de Itaúna/MG, o PMDE foi colocado em votação (na 2975ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal), onde houve intensa discussão entre os vereadores acerca do tema ideologia de gênero e assuntos correlatos.

No inciso X do art. 20 do Projeto de Lei nº 23/2015, enviado da Prefeitura Municipal de Itaúna para a Câmara Municipal, foi disposto: “São diretrizes do PMDE: [...]X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Sendo que o vereador Gilberto Emanuel Silva apresentou a Emenda Modificativa nº 01, que sugeriu a seguinte redação ao inciso X do Art. 2º do Projeto de Lei 34/2015 – substitutivo: “São diretrizes do PMDE:[...]X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental”.

Importante colocar ainda que o vereador Gilberto Emanuel Silva (autor da referida emenda), fundamentou a modificação dispondo que “a emenda visa simplificar o texto, pois respeitar os direitos humanos é de ordem constitucional, como determina o artigo 5º e seus incisos da Magna Carta, portanto, abrange todo e qualquer segmento”. (Ata da 2975ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais).

Assim, após intenso debate na 2975ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, acerca do mencionado Projeto de Lei que dispunha sobre o PMDE, na

data de 08 de setembro de 2015, houve a modificação do inciso X do referido Plano, através da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 34/2015 (substitutivo).

Percebe-se, portanto, que o Município de Itaúna, através do Poder Executivo e Legislativo, deliberou no sentido de provocar discussões e debates para que houvesse a perspectiva de atendimento dos objetivos observados pelo PNE, dentre eles, o direito à educação, bem como a educação como instrumento de desenvolvimento econômico e social e como fator de inclusão social, através da elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE, Lei 4.979, de 16 de novembro de 2015, visando observar e resolver as necessidades educacionais identificadas. Entretanto, realizar-se-á, no próximo capítulo, uma análise crítica sobre o desenvolvimento do processo de confecção do PMDE que tange à questão da ideologia de gênero bem como diversidade no Município de Itaúna.

6 ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DO PROCESSO QUE ORIGINOU O PMDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG

Com base em todo o exposto no presente trabalho, pôde-se verificar que o desenvolvimento dos Planos Educacionais (tanto o Plano Nacional de Educação, quanto o Plano Municipal Decenal de Educação), teve como objetivo, de fato, “assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis”, conduzindo à erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho; a promoção humanística, científica e tecnológica do País. (art. 214 da Constituição Federal de 1988).

Ocorre que no que tange ao tema ideologia de gênero, há que se analisar se houve o seu desenvolvimento e a sua (in)observância no que tange ao processo de criação do PMDE do Município de Itaúna/MG.

Inicialmente, importante colocar conforme art. 1º, caput, da Constituição Federal de 1988, que o Brasil trata-se de um Estado Democrático de Direito, e, no parágrafo único do referido artigo, é disposto que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Assim, percebe-se que “todo o poder emana do povo”, entretanto, há que se analisar se o povo, de fato, utiliza desse poder para influenciar na elaboração das Leis, e se os seus representantes (neste caso, os Deputados Federais e Vereadores) correspondem ao ideal que a população anseia.

Além da representatividade, importante questionar, especificamente, com relação à ideologia de gênero no PMDE do Município de Itaúna, se a população estava conscientizada e conhecia o referido tema, e se houve efetiva participação popular no desenvolvimento do Plano, mais precisamente, junto à Câmara Municipal, já que, conforme colocado, houve a realização de duas reuniões ordinárias (número 2975 e 2976), ambas abertas ao público, podendo haver, inclusive a participação popular nessas reuniões, com a possibilidade de discussão do tema, não apenas pelos próprios Vereadores (conforme houve), mas, também, pelo povo.

No presente trabalho, foi levantada toda documentação possível acerca do PMDE do Município de Itaúna (tais como atas de reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Câmara Municipal, Decreto que nomeia comissão e equipe técnica para elaboração do PMDE, Regimento para Comissão representativa da sociedade e da Equipe Técnica para elaboração do Plano, convite para a comunidade), e percebe-se que na esfera do Poder Executivo houve a realização de reuniões, conferência, onde foram colocadas questões acerca de inúmeros pontos de relevância, que permeiam o PMDE, com representantes da comunidade escolar, entretanto, observou-se que inexistiu qualquer discussão no que tange à ideologia de gênero.

Compreende-se que, em contrapartida, o Poder Legislativo discutiu em Reunião Ordinária assuntos relacionados à orientação sexual e à ideologia de gênero, havendo a modificação através de Emenda nº 01 e 02 que retirou o termo “diversidade” do Projeto de Lei 23/2015, aprovando-se em 15/09/2015, através da Reunião Ordinária nº 2976 da Câmara Municipal de Itaúna, o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Itaúna, de autoria do Prefeito Municipal.

Ficou claro através das manifestações dos vereadores na Reunião Ordinária nº 2975, realizada na Câmara Municipal de Itaúna, que houve considerações relativas à ideologia de gênero, sendo citada, inclusive a proibição ao tratamento de qualquer tema correlato, conforme se demonstra pela manifestação do Presidente da Câmara, o Sr. Joel Márcio Arruda, onde o mesmo colocou em votação a Emenda Aditiva nº 01, que dispõe:

[...] proíbe no âmbito das unidades da Rede Oficial e Rede particular, a elaboração, produção, distribuição, e utilização de materiais de referências de cunho de orientação sexual, afetivo ou de gênero, ressaltando que o município nos próximos 10 (dez) anos não poderá tratar de assuntos relacionados a orientação sexual e a ideologia de gênero. Ressaltando que a matéria Educação Sexual continuará no currículo escolar da grade de ensino.

Verificou-se assim, que houve participação tanto do Poder Executivo, através da realização de reuniões, assembleia, conferência, nomeação de Comissão Coordenadora e de Equipe Técnica, além de arrolamento de dados e realização de “Levantamento Situacional do Município de Itaúna – MG”, que trata-se do Anexo II

do PMDE (Lei 4.979, de 16 de novembro de 2015), quanto do Poder Legislativo, que realizou discussão e fez considerações acerca da ideologia de gênero e temas correlatos, junto ao PMDE. Entretanto, importante analisar que inexistiu qualquer manifestação, tanto da sociedade civil organizada, quanto dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da abordagem da ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação.

Salienta-se que, em momento algum, houve questionamento ou ainda a participação de entidades representativas de classes, como, por exemplo, movimentos LGBT, Organização Não Governamentais – ONGs, Conselhos Municipais, Federações, além de outros representantes da sociedade civil organizada, em nenhuma fase do desenvolvimento do PMDE de Itaúna.

Assim, percebe-se que é necessária maior discussão, conscientização, debate e, sobretudo a efetiva participação da sociedade civil organizada sobre o tema “ideologia de gênero”, vez que numa democracia em que, pelo menos formalmente, “todo o poder emana no povo”, uma vez havendo maior abordagem sobre o assunto em toda a sociedade, através dos movimentos, associações, Conselhos, Organizações Não Governamentais, confederações, dentre outras entidades, haverá maior possibilidade de fazer valer o anseio popular, através do processo democrático.

Cite-se como exemplo que na Argentina a discussão do tema “gênero” já é uma realidade desde 2006, conforme matéria colacionada do sítio Rede Brasil Atual, onde são colocados alguns objetivos, propostas e a forma que o assunto é tratado pelo Ministério da Educação daquele país, vejamos:

“Reconhecer diversas formas de organização familiar”, “valorizar e respeitar formas de vida diferentes das próprias”, “romper com estereótipos de gênero”. Esses são alguns dos objetivos de atividades propostas em manuais do ME (Ministério de Educação) da Argentina, destinados a docentes que trabalham com educação sexual em salas de aula do ensino fundamental. Dois anos depois da sanção da lei, em 2008, o Conselho Federal de Educação definiu os princípios que deveriam guiar a ESI, cujos pilares são a perspectiva de gênero, o foco em direitos, o respeito à diversidade, o cuidado com o corpo e a saúde e a valorização da afetividade. Enquanto a inclusão da perspectiva de gênero e conteúdos sobre sexualidade no currículo escolar geram debates acalorados no Brasil - e prevalece a visão contrária ao ensino dessas temáticas - a

Argentina conta, desde 2006, com uma Lei Nacional de ESI (Educação Sexual Integral). A norma garante aos estudantes das redes pública e particular de todo o país, da educação infantil (para crianças com até cinco anos) ao ensino médio, o direito a trabalhar em sala de aula conteúdos relacionados à sexualidade.

Para a antropóloga Marcela Bilinkis, que pesquisa experiências de educação sexual em jardins de infância em um projeto da UBA (Universidade de Buenos Aires), os estudos de gênero contribuem para que a educação seja mais justa. "Essa perspectiva problematiza a narrativa do binarismo sexogenérico, na qual existem apenas dois sexos possíveis e uma única forma de sexualidade, a heterossexualidade", explica a Opera Mundi. "Também abre possibilidades [para crianças e jovens] de identificação com outras formas de ser mulher ou ser homem, sem que isso apareça como patologia ou algo que precisa ser corrigido."

Para a professora de ensino médio e capacitadora em ESI Verónica Zorzano, o conteúdo de educação sexual pensado para as escolas argentinas tem impacto em outros âmbitos da sociedade, como o acesso à saúde ou a prevenção de abusos sexuais. "É uma questão de dar ao jovem o poder ao se conhecer e conhecer seus direitos, ao saber que o que sente não é uma anomalia, ao identificar situações de abuso dentro ou fora da família", destaca.

Desafios na implementação

Apesar dos quase 10 anos que já se passaram entre a aprovação da lei de ESI, nos quais também foram aprovadas leis de matrimônio igualitário e de identidade de gênero, o ME ainda enfrenta dificuldades para que a lei seja cumprida em todo o território argentino. Fontes consultadas por Opera Mundi afirmaram que entre os desafios da lei está fazer com que, em uma federação, todos os estados garantam que os conteúdos ligados à sexualidade sejam trabalhados na escola dentro dos pilares que sustentam a ESI.

Outro aspecto da lei que demanda um esforço especial é o caráter transversal da educação sexual, ou seja, que professores de todas as matérias trabalhem seus conteúdos com a perspectiva de educação sexual em sala de aula.

Federico Holc, professor do ensino médio em um colégio de Buenos Aires, conta que essa pulverização da responsabilidade em educação sexual termina por ser uma barreira para a implantação da lei. "A capacitação não é obrigatória e a transversalidade faz com que a transmissão dos conteúdos da ESI fique à mercê da boa vontade de cada professor", reclama. Ele reforça que capacitação permanente em todas as escolas é fundamental, "senão a implantação vai demorar o tempo que demora para que toda a sociedade mude".

Zorzano acredita que a mudança excede o âmbito escolar. "Há muitas coisas que os docentes devem repensar, que são muito diferentes do que eles mesmos aprenderam". Ela conta que alguns oferecem resistência ao incorporar os conteúdos de ESI em suas matérias por motivos religiosos, mas também por questões ideológicas. "Mesmo para quem não exerce religião, há aspectos religiosos muito incorporados".

Holc completa que, inclusive para aqueles que não têm um pensamento religioso, "a ideia de que existe algo natural no sexo e que isso define tudo é muito difícil de superar". (disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2015/10/polemica-no->

brasil-educacao-de-genero-e-realidade-na-argentina-desde-2006-4008.html)

Percebe-se que enquanto na Argentina existe a discussão social e implantação do tema gênero e assuntos correlatos no sistema educacional em todo o território, no Brasil o tema ainda é abordado timidamente, devido aos preconceitos, religião, contexto sócio-histórico-cultural, dentre outros fatores, e mais ainda no Município de Itaúna, onde o tema sequer foi tratado junto à sociedade.

A questão do gênero cria um paradoxo, de um lado o Estado que realizou todo o processo legislativo, como, por exemplo, a discussão no Senado e na Câmara dos Deputados, com participação da sociedade civil organizada e das entidades representativas, criando o PNE (Lei Federal) e delegando à municipalidade a responsabilidade de legislar sobre a questão da ideologia de gênero nos seus respectivos Planos, e de outro lado, vem os municípios que detêm a competência de desenvolver uma legislação que vem ao encontro dos anseios da população, e ainda ao cumprimento das metas e disposições determinadas pela Legislação relativa à educação.

Fica o dilema, assim como no município de Itaúna não houve a efetiva participação popular, o que é fundamental para o correto desenvolvimento do Plano Municipal de Educação, questiona-se: Nos demais municípios a criação do Plano Municipal Decenal de Educação foi tratada da mesma forma? Como atender nas escolas as dificuldades, necessidades e questões relacionadas ao gênero e suas implicações? Como tratar os impactos e dilemas com relação à diversidade, uma vez que, inclusive a comunidade escolar e os professores não estão preparados para abordar essa temática?

Assim, deveria a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de políticas públicas promover ações de capacitação, discussão, conscientização, etc. para que a sociedade civil organizada faça valer seus direitos, com a finalidade mor de ter o direito à educação e à dignidade da pessoa humana preservados.

Dessa feita, observa-se que não obstante haver longo caminho a ser percorrido, na Argentina o tema gênero já está incluído no cotidiano escolar e educacional, em contrapartida, no Brasil, o referido tema se apresenta como um dos mais complexos e inquietantes pela sua (ainda) difícil abordagem sociocultural,

sobretudo no Município de Itaúna, onde sequer foi abordado pela população em geral no desenvolvimento do Plano Municipal Decenal e Educacional.

Sendo essa a análise crítica aqui realizada, tendo como parâmetros todo o previamente observado, tanto na esfera federal quanto na municipal, tratando-se conceitos que permeiam o tema ideologia de gênero, além das metas e disposições legais que devem ser cumpridas para o desenvolvimento dos Planos de educação, tanto municipal, quanto nacionalmente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema ideologia de gênero tem sido objeto de grande relevância e discussão atualmente, tendo a origem do termo “ideologia” sido criado em 1801 por Antoine Louis Claude Destutt de Tracy, líder da escola filosófica dos *Ideólogos*, passando pelo pensamento Marxista (materialismo dialético), e, através dos tempos, foi estabelecida, sob uma determinação imperativa das normas de gênero, mediante vários argumentos tais como a natureza, a religião, a sociedade, a história, ou ainda a moralidade.

Gênero, Sexualidade, Identidade e Identidade de Gênero são alguns assuntos que permeiam a ideologia de gênero, e o movimento feminista foi de fundamental importância para o desenvolvimento, aprimoramento, disseminação além de trazer a abordagem social de todos estes temas correlatos à ideologia de gênero, bem como por romper inúmeros paradigmas construídos ao longo do tempo.

Percebe-se ainda a forte existência da heteronormatividade na sociedade e também na comunidade escolar, e que pode haver várias implicações aos indivíduos que não se enquadram nessa “maioria”, que permanecem marginalizados, fragilizados, vítimas de preconceito, discriminação, chacotas, e violência, sobretudo no ambiente escolar, local onde as relações interpessoais são intensificadas.

Com o desenvolvimento educacional, houve progressos formalizados através da legislação, trazidos através da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabeleceram a criação e regulamentação do Plano Nacional de Educação, que foi inaugurado em 1962 (estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases de 1961), desde então há a vigência de cada Plano Educacional pelo período de dez anos, sendo que o último a ser aprovado através da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e atualmente vigente (vigência de 2014 a 2024) obteve a participação popular para o seu desenvolvimento, sobretudo de órgãos e entidades tais como o CONAE – Conferência Nacional de Educação e FNE – Fórum Nacional de Educação.

No Plano Nacional de Educação vigente atualmente (vigência 2014-2024), o tema ideologia de gênero não foi abordado. Após intensa discussão sócio-política houve a retirada dos assuntos correlatos a gênero do texto inicial, delegando aos

Municípios a competência para tratar e legislar a respeito do tema que se formalizou através do Plano Municipal Decenal de Educação, desenvolvido em observância ao PNE.

Houve discussões (através de reuniões, conferência, etc.) dos assuntos abrangidos pelo Plano Municipal Decenal de Educação de Itaúna/MG tanto por parte do Poder Executivo, tanto do Poder Legislativo. E o tema ideologia de gênero foi tratado apenas no âmbito da Câmara Municipal, e, em ambos os Poderes, sem a efetiva participação popular.

Questiona-se se houve a criação de um Plano Municipal Decenal de Educação eficiente e eficaz no Município de Itaúna, haja vista não ter havido a participação popular (não obstante haver a efetiva representação do povo mediante seus representantes – Vereadores), pois a comunidade escolar é quem mais conhece as suas necessidades, já que vivencia inúmeras questões e problemas que poderiam ser combatidos através de um PMDE coeso e bem desenvolvido.

Verifica-se assim a fundamental importância da implementação de um processo democrático para que haja coesão e sucesso no planejamento do PMDE. Sendo que a participação efetiva de diversas entidades, setores, gestores e segmentos da sociedade é o que traz à existência o processo democrático, realizado mediante debate social, elaboração e apresentação de propostas, discussões, objetivando-se a construção do PMDE que atenda os objetivos e metas a que se propõe.

Observou-se que houve o devido processo legal para a tomada das decisões e discussão que gerou a criação do PMDE no município de Itaúna/MG, mais especificamente acerca do tema aqui tratado, que a é a questão da Ideologia de Gênero, haja vista terem sido observados os preceitos legais que versam sobre a criação das leis municipais, não obstante tal matéria ser alvo de críticas, sobretudo daqueles que lutam a favor da causa LGBT (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

As questões envolvendo gênero, diversidade, identidade e sexualidade, todos correlatos à ideologia de gênero, estão cada dia mais presentes no cotidiano escolar, e o PMDE é um fator essencial para a resolução e maior compreensão dessas questões, através de discussões, conscientização, estudos e projetos

envolvendo toda a comunidade escolar, com a finalidade de propor a cada indivíduo a possibilidade de ser um ator de fundamental importância e totalmente incluso no organismo educacional e, conseqüentemente, social.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOGRAFIA, Antoine Louis Claude Destutt Tracy. Disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/AntoinLC.html>. Visitado em 9 de fevereiro de 2016);

BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=039B1B5BDC90322013EECDB5FB5264DF.proposicoesWeb1?codteor=1337320&filename=RIC+565/2015. Acessado em 09 de fevereiro de 2016;

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/499685-DISCUSSAO-SOBRE-GENERO-E-ORIENTACAO-SEXUAL-NAS-ESCOLAS-DIVIDE-OPINIOES-EM-AUDIENCIA.html>, acesso em 12 de fevereiro de 2016;

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-perftdmanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>, acesso em 13 de fevereiro de 2016;

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>, acesso em 13 de fevereiro de 2016;

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/499660-DEPUTADOS-DIZEM-QUE-DECISAO-SOBRE-DISCUSSAO-DE-GENERO-NAS-ESCOLAS-DEVE-SER-DO-CONGRESSO.html>, acesso em 12 de fevereiro de 2016;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998;

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. disponível em <http://conae2014.mec.gov.br/noticias/434-pne-e-instrumento-fundamental-do-sistema-nacional-de-educacao-afirma-coordenador-do-fne>. Acesso em 05 de fevereiro de 2016;

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. <http://conae2014.mec.gov.br/a-conferencia>, acesso em 10 de fevereiro de 2016;

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. <http://conae2014.mec.gov.br/a-conferencia>, acesso em 10 de fevereiro de 2016;

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. <http://pne.mec.gov.br/>, acesso dia 11 de fevereiro de 2016;

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Brasília, DF, Senado, Lei de nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

BRASIL. SENADO FEDERAL. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/hpsenado>.

BURIGO, Joanna. Disponível em <http://www.laparola.com.br/ideologia-de-genero-existe-sim-mas-sempre-existiu>. Acesso em 29 de fevereiro de 2016);

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010;

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=039B1B5BDC90322013EECDB5FB5264DF.proposicoesWeb1?codteor=1337320&filename=RIC+565/2015;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - ESTADO DE MINAS GERAIS. Ata da 2975ª **Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itaúna** – Estado de Minas Gerais. 08 de setembro de 2015;

_____. Ata da 2976ª **Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itaúna** – Estado de Minas Gerais. 15 de setembro de 2015;

_____. Emenda Modificativa nº 02 ao **Projeto de Lei nº 34/2015 (substitutivo)**;

CASTRO, M.G., **Gênero e Raça: desafios à escola**. In: SANTANA, M.O. (Org) **Lei 10.639/03 – educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana na educação fundamental**. Pasta de Texto da Professora e do Professor. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2005.

Disponível no site: <http://www.smec.salvador.ba.gov.br/documentos/genero-raca.pdf>. Acessado em 09 de fevereiro de 2016;

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035 DE 2010, **Plano Nacional de Educação**. Vanhoni (AUT): Brasil, Poder Executivo, 2011 http://www.brasilpost.com.br/2015/06/02/ideologia-de-genero-escolas_n_7492546.html, acessado em 12 de fevereiro de 2016;

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais** – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. p. 198;

JUNQUEIRA, Rogério Diniz (organizador). **Diversidade Sexual na Educação: Problematizações sobre a homofobia nas escolas** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009, p. 14;

SOUZA, Clodoaldo José de Almeida. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME** – Brasília : Secretaria de Educação Básica, 2005. p. 24;

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988;

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: A vontade de saber**. Vol. 1. Rio de janeiro: Graal, 1993;

HEILBORN, Maria Luiza et al. **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP – GeR: módulo II /** Rio de janeiro: CEPESC; Brasília : Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. p. 27;

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008;

G1, Brasília. Disponível em <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/04/comissao-aprova-texto-principal-do-plano-nacional-de-educacao.html>. Acesso em 29 de fevereiro de 2016;

HEILBORN, M. Gênero, **Sexualidade e Saúde**. In: **Saúde, Sexualidade e Reprodução** – compartilhando responsabilidades. Rio de janeiro: Editora da UERJ, 1997, p. 101;

HEILBORN, Maria Luiza et al. **Estudos de gênero no Brasil**. In: MICELI, Sérgio (org.) O que ler na ciência social brasileira (1970-1995), ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999;

MOÇÕES APROVADAS PELA CONAE. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/moco-es-aprovadas>, acesso em 10 de fevereiro de 2016

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília, DF: Unesco, 2009;

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero : conceitos e termos**. Brasília, 2012. 42p. : il. (algumas color.);

LACLAU, E. **A política e os Limites da Modernidade**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Pós-modernismo e política. Rio de Janeiro: 1992;

LAKATOS, Maria Eva. MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico** /4 ed-São Paulo. Revista e Ampliada. Atlas, 1992;

Lenza, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**, 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2012. p. 449;

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013;

LOURO, 2004, p. 27. **Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento**. In: LOPES, Denilson et al. (Orgs.). Imagem e diversidade sexual: estudos da homocultura. São Paulo: Nojosa, 2004b;

LOURO, Guacira Lopes. **Pedagogias da sexualidade**. In: LOURO, Guacira Lopes, org. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 7-34;

LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre. **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. May, T. (2004). Pesquisa Social: questões, métodos e processos. Tradução C. A. S. N. Soares. Porto Alegre: Artmed. 3a ed. p. 205-230;

_____, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. p. 14;

_____, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**, p. 21. p. 22;

_____, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**, p. 24;

_____, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**, p. 26;

_____: **Problematisações sobre a homofobia nas escolas** / Rogério Diniz Junqueira (organizador). O Brasília: ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009, p. 14;

_____. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'**. In: LOURO, Guacira Lopes, org. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000;

_____. **Gênero, sexualidade e educação**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MARX, Karl e Engels, Friedrich. A Ideologia Alemã (Feuerbach). São Paulo: Hucitec, 2002;

MATTOS Amana, **DISCIPLINA III - 1ª UNIDADE: MOVIMENTO FEMINISTA E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO**, Especialização em Gênero e Diversidade Sexual na Escola;

MONLEVADE, João Antônio. **A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação**. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. Caderno de referência pró-conselho. Brasília: Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho, 2003. 48 p.;

NOGUEIRA, C. **Contribuições do construcionismo social a uma nova psicologia do gênero**. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.112, p. 137-153, março, 2001);

NOGUEIRA, Conceição. **Análise(s) do discurso: diferentes concepções na prática de pesquisa em psicologia social**. In: *Psicologia: Teoria e Pesquisa* [online]. 2008, vol.24, n.2, pp. 235-242;

NUERNBERG, Adriano Henrique. **Reflexões sobre gênero e psicologia no Brasil. In: Gênero e pesquisa em psicologia social.** Mara Coelho de Souza Lago et al. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG. **Decreto** Municipal Nº 6.061, de 5 de novembro de 2014;

_____. **Regimento** da Comissão Representativa da Sociedade e da Equipe Técnica para Elaboração/Adequação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Itaúna/MG;

_____. **Projeto de Lei** nº 23, de 22 de junho de 2015 – substitutivo;

_____. CONVITE. **Plano Municipal Decenal de Educação.** 13 de novembro de 2014;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG. **Conferência Municipal de Educação – PME Itaúna.** 13 de novembro de 2014 – 8h;

_____. **Ata número 01** da reunião da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de Apoio – processo de adequação e reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação para o decênio 2015-2024. Dia 20 de novembro de 2014;

_____. **Ata número 02** da reunião da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de Apoio – processo de adequação e reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação para o decênio 2015-2024. Dia 24 de novembro de 2014;

_____. **Ata número 03** da reunião da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de Apoio – processo de adequação e reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação para o decênio 2015-2024. Dia 01 de dezembro de 2014;

_____. **Ata número 04** da reunião da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de Apoio – processo de adequação e reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação para o decênio 2015-2024. Dia 08 de dezembro de 2014;

_____. **Ata número 05** da reunião da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de Apoio – processo de adequação e reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação para o decênio 2015-2024. Dia 17 de dezembro de 2014;

_____. **Ata do relato de reunião** – educação profissional, solicitando a participação e inclusão na pauta dos membros da Equipe Técnica do PMDE ao Comter – Conselho Municipal de Emprego e Geração de Renda – para obtenção de dados referentes à realidade municipal do mundo do trabalho, em especial das demandas de formação na área da educação profissional, nos níveis técnico e de qualificação, para integrarem o diagnóstico do Município de Itaúna. Dia 08 de janeiro de 2015;

_____. **Ata do relato de reunião** – educação profissional, para coleta de dados para elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação. Dia 13 de maio de 2015;

_____. **Ata número 07** da reunião da Equipe Técnica de Apoio da Secretaria Municipal de Educação. Dia 27 de maio de 2015;

_____. **Ata do relato de atividades** para elaboração do Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2024. Dia 122 de junho de 2015;

_____. **Ata número 09** – Assembleia para apresentação do Plano Municipal de Educação. Dia 11 de junho de 2015;

SILVA, Tomaz Tadeu. **Documentos de Identidade: uma introdução às Teorias do Currículo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.